



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI No 4.298, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994

(Dispõe sobre alteração da Lei nº 4.161, de 18 de março de 1994, e dá outras providências).

MANOEL BEZERRA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional a serem implantados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, nos termos e para os fins previstos na Lei nº 4.161, de 18 de março de 1994, enquanto estiverem no domínio e posse exclusivo daquela empresa habitacional, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 2º - O artigo 4º da Lei nº 4.161, de 18 de março de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro".

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 19 de dezembro de 1994, 434º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MANOEL BEZERRA DE MELO
Prefeito Municipal


DIOMAR ACKEL FILHO
Secretário de Governo



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI No 4.298/94 - FLS.02

Registrada na Secretaria de Governo -
Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da
Portaria Municipal em 19 de dezembro de 1994.